Aprovo o Convite,

Pedro Manuel Saraiva

Data: 20 / 07 / 2020

CONVITE

Procedimento Ajuste Direto Geral, Ref.ª ADG-20-2020 - "Aquisição de Solução para Secretárias Multimédia"

A Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), adiante designada por UNL – NOVA IMS, pessoa coletiva de direito público, e com o sítio internet http://www.novaims.unl.pt, vem pelo presente convidar V. Ex.ª, a apresentar proposta para o presente procedimento ajuste direto, que visa a Aquisição de Solução para Secretárias Multimédia, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam:

I. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), adiante designada por UNL – NOVA IMS, com o NIPC 501559094, com sede no Campus Campolide, 1070-312 Lisboa, com os números de telefone: 213828610, fax n.º 213828611; e endereço eletrónico: raquel@novaims.unl.pt.

II. Objeto do Contrato

1. O presente procedimento ajuste direto tem por objeto principal a Aquisição de equipamento administrativo, despesa no âmbito da Aquisição de Solução para Secretárias Multimédia, de acordo com as obrigações e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV 39121100-7 - com a descrição - Secretárias, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

III. Convite

O convite é feito de acordo com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (doravante designado por CCP), e enviado através de meio eletrónico, nos termos do disposto no n.º 4 daquele artigo, sendo o presente procedimento, em tudo o que nele não estiver previsto, regulado pelo disposto do CCP.

IV. Órgão responsável pela decisão de contratar

O órgão responsável pela decisão de contratar é o Diretor, órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, tendo sido aprovado em reunião a 24/06/2020, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

V. Fundamento da escolha do procedimento ajuste direto

Dada a natureza da necessidade a satisfazer e face ao valor do preço base fixado, bem como pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão, considera-se que o procedimento que garante a maior eficácia é o ajuste direto nos termos e de acordo com o previsto na alínea d) do n. º 1 do artigo 20.º do CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 115.º a 127.º do mesmo diploma.

VI. Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a UNL – NOVA IMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em 15.000,00€ (quinze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

VII. Prazo

Propõe-se que o contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, tenha início na data da sua assinatura e duração de 15 dias.

VIII. Documentos que o adjudicatário deverá apresentar

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

b) O adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de não se encontrar na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

ii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

iii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

c) Certidão Permanente ou respetivo código de acesso, ou, no caso de não ser aplicável, documento que ateste a constituição da entidade.

2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação de acordo com o disposto no artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, um prazo de dois dias úteis para supressão dessas irregularidades.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação, faz caducar a adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

IX. Modo de apresentação de proposta

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.

2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada,

emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.

4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

X. Prazo para de apresentação de propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 5.º dia** a contar da data do envio do convite**.**

2. A proposta deve ser apresentada através de meio de transmissão eletróncia de dados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º conjugada com o n.º 4 do mesmo artigo, ambos do CCP, para o seguinte endereço eletrónico: raquel@novaims.unl.pt.

3. A receção da proposta é registada com referências à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.

5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.

XI. Elementos que a proposta deve conter

1. A proposta deve apresentar os seguintes elementos:

a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do Anexo I do CCP (declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

c) Prazo de entrega;

d) Condições de pagamento;

e) Certidão Permanente ou respetivo código de acesso, ou, no caso de não ser aplicável, documento que ateste a constituição da entidade.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. A proposta deve ser datada e assinada pelo concorrente de acordo com o disposto no Ponto XI do presente convite.

4. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

5. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

XII. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

XIII. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada devem ser disponibilizados àquela entidade pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

XIV. Critério de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência.

XV. Causas de não adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar a referida prestação de serviços quando verificadas as condições previstas no artigo 79.º do CCP.

XVI. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XVII. Contrato

A celebração do contrato escrito não é exigida, uma vez que se trata de uma situação que se enquadra no ponto ii) da alínea c) do n.º 1 do artº. 95º do CCP - A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquirido. Neste caso e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

XVIII. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XIX. Publicitação

O procedimento de ajuste direto está sujeito a publicitação, em conformidade com o disposto no artigo 127.º do CCP.

XX. Condições gerais do serviço

As condições gerais, que o adjudicatário deverá ter em conta na apresentação da sua proposta, são as constantes do Caderno de Encargos anexo ao presente convite e que dele faz parte integrante.